

PARECER CME Nº 041/2021

Orienta o Sistema Municipal de Ensino para a validação do ano letivo de 2021, em Santo Antônio da Patrulha/RS, considerando a realização das aulas através das atividades Presenciais e Não Presenciais, por conta da permanência da Pandemia do novo Coronavírus, a COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS, no uso de suas atribuições legais dadas pela Lei Municipal Nº 3.255/98 e, em conformidade com: *a Constituição Federal de 1988; a Lei Federal Nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; os Pareceres CNE/CP Nºs 05/2020, 11/2020, 19/2020 e 06/2021, as Resoluções CNE/CP Nºs 02/2020 e 02/2021; a Lei Nacional Nº 14.040/2020, alterada pela Lei Nº 14.218, de 13 de outubro de 2021; os Decretos Estaduais que estabelecem as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19); os Decretos Municipais que dispõe sobre medidas para o enfrentamento e controle da pandemia provocada pelo coronavírus (covid-19) e do retorno presencial das atividades escolares do ano letivo de 2021 e a Resolução CME Nº 02/2020*, orienta.

1- Contexto

Desde março de 2020 vivemos tempos diferentes que provocaram mudanças em nossos cotidianos, passando por todos os países, exigindo atenção especial à educação, um dos campos mais atingidos pela Pandemia da COVID-19. Por ser considerada um setor não isolado no contexto de uma nação, ainda mais no Brasil, onde há desigualdades sociocultural e econômica, em que a educação ainda não é ofertada com equidade e igualdade às crianças e estudantes brasileiros e que a escola também tem sido instituição de refúgio para a sociedade que se encontra a mercê da vulnerabilidade, pela falta de alimentação, proteção e assistência médica.

À medida que íamos seguindo, em meio ao desconhecido, pensamos em possibilidades, criamos expectativas para um retorno às atividades presenciais. Mas a Pandemia, nos surpreendeu de tempos em tempos com recrudescimentos, por mais de dezesseis meses permanece nos desafiando e dificultando o acesso de grande parte das crianças e estudantes à Escola. Acentuando ainda mais os índices que apontam uma regressão no número de estudantes com acesso à escola,

comparado ao que vivíamos em duas décadas atrás, segundo a UNICEF. Sendo que o acesso à escola constitui direito essencial da criança e do adolescente.

Mesmo com a aprovação da Lei Estadual Nº 15.603, de 23 de março de 2021, que estabeleceu a Educação Infantil e o Ensino Fundamental como *Essencial*, a resistência pela abertura das escolas ainda era um desafio a ser vencido, por conta da falta de recursos básicos necessários ao atendimento de protocolos sanitários de prevenção e controle do Coronavírus. Cada município precisou avaliar suas condições de infraestrutura e índices sanitários, em conformidade com os Decretos Estaduais, ou seja, mesmo a Educação sendo *essencial*, as escolas não reabriram de imediato.

Só em maio de 2021 foi permitido no Rio Grande do Sul o retorno presencial das atividades escolares, de forma híbrida, gradual e escalonada, ainda com o direito de escolha por parte da família pelo retorno presencial ou pela forma remota, cabendo aos gestores municipais estabelecer estratégias de acesso destas crianças e estudantes às atividades da escola.

2 – Análise e Diagnóstico

Diante da responsabilidade de cada Município em organizar o ano letivo de 2021, a Secretaria Municipal da Educação apresentou Planos de Ação Pedagógica(PAP) - 2021, para Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo como ponto de referência a Resolução CME Nº 02/2020, que estabelece critérios a serem contemplados a partir do cenário vigente. Os referidos Planos passaram por inúmeras alterações, devido a instabilidade sanitária que se apresentou no início do ano de 2021, vindo a ser aprovado em 23 de março o PAP para Ed. Infantil e, em 25 de maio, o PAP para o Ensino Fundamental.

A partir do Decreto Municipal Nº 184/2021, de 30 de abril de 2021, que autorizou o Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha, a dar início, em 10 de maio de 2021, à reabertura das escolas para atendimento presencial das crianças na Educação Infantil e dos estudantes no Ensino Fundamental, com muita cautela, de modo a se caminhar para permanência desta reabertura, sem retrocessos, o que está sendo possível até o momento.

Para tomar conhecimento dos dados resultantes da Ação Pedagógica no Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha, este Conselho solicitou informações do processo de aplicação descrito no Plano de Ação Pedagógica de 2021, emitido pela Secretaria Municipal da Educação, através do Ofício Nº 184, de 10 de agosto de 2021, com base nos resultados do primeiro semestre.

Com base no retorno, constatou-se que a Rede Municipal de Ensino apresentou em 10 de agosto de 2021:

	Ed. Infantil	Ens. Fundamental
Matrículas	985	2339
Atendimento Presencial	382	1504
Sem devolutiva	608 - 61,7%	183 - 7,8%

A Secretaria Municipal da Educação propôs, a partir do Plano de Ação Pedagógica, oferecer Plataformas Educacionais e equipamentos tecnológicos às escolas e estudantes para acesso ao ensino remoto, de modo a possibilitar a mediação do professor no desenvolvimento das Atividades Não Presenciais-ANPs, efetivando até o registro das informações, a disponibilização da Plataforma do Google Classroom, que oportunizou a obtenção dos seguintes dados sobre o acesso e devolutiva com 53,2% dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 73% dos estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Tendo como justificativa para o não acesso, as dificuldades com Internet e/ou acesso limitado (dados móveis), as dificuldades devido a falta de aparelhos tecnológicos e o não incentivo dos responsáveis. Devido ao fato de ainda não ser ofertado os recursos tecnológicos como computadores, tablets, celulares, para os estudantes, foram ofertados materiais impressos.

Mas como em educação sempre se tem algo a aprender, desta situação sem precedentes, devemos tirar lições, pelo menos no que tange ao Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha. Desde março de 2020, a situação de impossibilidade de mediação presencial entre professores, crianças e estudantes, desvendou um novo cenário da educação municipal, onde não eram medidos esforços, por parte das escolas, para manter o vínculo entre escola e família como parceiras em prol da viabilização da continuidade do processo de aprendizagem, através de recursos materiais e tecnológicos de acordo com cada realidade. Neste desvendar de possibilidades, fez-se uso intenso das Tecnologias de Informação e Comunicação(TICs) para favorecer a educação. Um movimento que mexeu com as rotinas das famílias, das crianças, dos estudantes e dos educadores.

Neste contexto, um novo olhar sobre a concepção de aprendizagem precisou ser estabelecido. Rompeu-se o engessamento de quadro verde e giz, passando ao uso de outras telas virtuais e interativas, desde o Whatsapp à plataformas educacionais, como o Google Classroom e suas ferramentas, ainda pouco potencializadas pelas dificuldades de acesso à internet e falta de domínio de uso das ferramentas. Obstáculos estes que podem e devem ser superados nos ambientes

escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com a estruturação tecnológica de cada escola.

Numa primeira amostra, apresentada pela Secretaria Municipal da Educação, que fez uso do material Aprova Brasil, aplicando avaliação diagnóstica de Língua Portuguesa e Matemática no Ensino Fundamental da Rede, realizada por uma parcela dos estudantes que retornaram presencialmente, temos:

- nos três primeiros anos (Ciclo de Alfabetização), apenas 35% dos estudantes realizaram a avaliação: 68% destes, obteve resultado acima da média em Língua Portuguesa e 87%, em Matemática;
- no Pós Ciclo (4º e 5º anos), apenas 46% dos estudantes realizaram a avaliação: 52% destes, apresentou resultado acima da média em Língua Portuguesa e 57% em Matemática.

Na data de apresentação do referido documento, as avaliações dos Anos Finais ainda não haviam sido aplicadas.

No município de Santo Antônio da Patrulha, somente após o Decreto Municipal nº 184, de 30 de abril de 2021, foi autorizada a abertura gradual e parcial das atividades escolares nas instituições credenciadas no Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha(particulares e públicas), sob orientações do Centro de Operações de Emergência da Saúde –COE.

Desde então, as escolas vêm progressivamente, atendendo maior número de crianças e estudantes em seus espaços físicos e realizando Busca Ativa aos demais, de forma a evitar a Evasão e a Reprovação Escolar.

3- Base Legal, Orientação e Providências

O retorno das aulas através das Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais- ANPs, no contexto da Pandemia, é orientado pelo Conselho Nacional de Educação, em primeira instância, já em seu Parecer CNE/CP Nº 11, de 07 de julho de 2020, complementado pela Resolução CNE/CP Nº 02, de 10 de dezembro de 2020, que regulamentou os dispositivos da Lei nº 14.040/2020, que em seu art 31, estabelece:

No âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, distrital e municipal, bem como nas secretarias de educação e nas instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais, as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser

utilizadas em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança. Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma integral nos casos de: I - suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais; e II - condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais.

Alterada pela Lei 14.218/2021, em seu art. 1º, parágrafo 2º, onde:

*O art. 1º da [Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020](#), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º: As normas previstas nesta Lei não se vincularão à vigência do Decreto Legislativo referido no **caput** deste artigo e vigorarão até o encerramento do ano letivo de 2021.*

Seguindo as normativas já postas, o Conselho Nacional de Educação, fundamenta todo o contexto já vivenciado na educação brasileira desde março de 2020, através do Parecer CNE/CP Nº 6, de julho de 2020 e da Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021, estabelecendo as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, para a regularização do calendário escolar, considerando o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação, materiais impressos, quando da necessidade de uso das Atividades Pedagógicas Não Presenciais, para integralização da carga horária anual.

Pensar num ideal de educação neste momento, é a possibilidade de ter **todas** as crianças e estudantes presentes na escola, pois antes da Pandemia, já se tinha apontamento de baixo desenvolvimento da aprendizagem, a começar pela alfabetização. Após este colapso, em que nem mesmo o sistema estava preparado para a aplicação de uma educação mediada por tecnologias, quiçá as famílias, e por consequência, os estudantes, maior ainda a dificuldade para a interação e ludicidade da Educação Infantil através das tecnologias.

Para a Educação Infantil, o primordial é o atendimento presencial a todas as crianças de zero a 5 anos e 11 meses, podendo sim, em suas práticas pedagógicas, o acesso com o uso moderado das TICs como recursos instigadores para o desenvolvimento da criança.

Quando se fala em uma crise educacional sem precedentes, o alcance deste entendimento passa pelos prejuízos cognitivos e emocionais, causados às crianças e estudantes, podendo gerar medo generalizado, perda de familiares e a falta de alimentação escolar, acentuados pela falta de contato com colegas e professores.

Diante de todo o exposto, fica evidenciada a necessidade básica e fundamental da permanência das escolas abertas em atendimento presencial às crianças e aos estudantes. O que também é considerado na Portaria Interministerial nº 5, de 04 de agosto de 2021.

De modo a buscar soluções visando o resgate destes estudantes e o amparo assistencial às crianças que, por motivos diversos, não retornaram, principalmente os bebês, se faz necessário o acionamento dos órgãos de proteção à Criança e ao Adolescente, e ainda, o Ministério Público.

A Rede Educacional deve manter-se comprometida com suas crianças e estudantes, mesmo estando fora do ambiente escolar. Com o fechamento das escolas, muitas circunstâncias favorecem à desproteção da criança e do estudante. Na escola, mesmo que em turno parcial, eles estão menos suscetíveis à vulnerabilidade, risco à vida, desassistência à saúde, alimentação inadequada ou ainda a falta da mesma. A escola, além de se preocupar com a aprendizagem dos seus alunos, também olha por eles diariamente.

Ressalta-se a importância da igualdade de acesso das crianças e estudantes às atividades pedagógicas escolares, seja por meio virtual ou físico, com a mediação pedagógica realizada pelo professor. Que, de acordo com a realidade de cada comunidade escolar, pode ser viabilizada por meios físicos (atividades impressas, livros didáticos, jogos entre outros) sempre com as devidas orientações do professor, devendo ser arquivadas, na escola, juntamente com a devolutiva.

Sabemos das diversas realidades sociais em que as escolas estão inseridas. Para muitos, aumentaram as dificuldades já existentes de acesso, comunicação e permanência na escola. Exigindo assim, que as instituições, ancoradas em seus professores, façam uso de novas e variadas estratégias de resgate dos discentes. Por vezes, para muitos, a escola era o único espaço de alimentação saudável, higienização básica e atendimento humanitário. Estas crianças e estudantes podem ter feito opções, ou ainda terem sido condicionados a optarem, entre estudar ou auxiliar seus responsáveis para manter um mínimo de alimento em seus lares, sem sequer ter acesso à escola.

É preciso identificar as fragilidades das comunidades, nas suas individualidades, de modo a oferecer meios pelos quais se alcance a totalidade da clientela escolar, fazendo uso de materiais impressos, oferta de atendimento individualizado, encaminhamentos para atendimento assistencial e ou especializado, contato virtual ou físico, fazendo o acionamento dos órgãos competentes de acordo as necessidades apresentadas.

3.1 - Educação Infantil

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, que se caracterizam como espaços institucionais, não domésticos, que constituem

estabelecimentos educacionais públicos ou privados, que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade, no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do Sistema de Ensino e submetidos a controle social, sob princípios éticos, políticos e estéticos. Pois é dever do Estado, garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

As propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil, devem ter como objetivo garantir acesso da criança a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

Diante de tudo isso, reforçamos a necessidade de ampliação dos atendimentos presenciais das crianças nas Escolas de Educação Infantil, sejam públicas ou privadas, pela compra de vagas ou ainda convênios.

A não obrigatoriedade de observância dos dias letivos e carga horária mínima na Educação Infantil, como Educação Básica, segundo o inciso I do art. 24 da LDB Nº 9394/96, não justifica a não oferta da mesma, mas sim, reconhece a inviabilidade de computar carga horária não presencial na sua totalidade de 800 horas, uma vez que para a criança, o que deve prevalecer é o contato físico no cuidar, nas relações interpessoais, na interação com diferentes linguagens, espaços e objetos. Educar através de diferentes e variadas práticas pedagógicas possibilita que a criança se manifeste no ambiente escolar, de modo a construir suas concepções básicas para o seu desenvolvimento e aprendizagem. Um calendário letivo para a Educação Infantil precisa ser efetivado no contato diário e contínuo.

3.2 - Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental apresenta suas fragilidades, se fazendo necessária uma nova avaliação diagnóstica institucional da rede, com todos os estudantes nesta etapa, baseada na readequação curricular essencial a partir do Referencial Curricular Municipal, que contempla a Base Nacional Comum Curricular(BNCC). Entretanto, sabe-se que não foi possível contemplá-la na íntegra, mas que existem habilidades e competências que precisam ser consolidadas, de modo que o estudante tenha pré-requisitos para seguir em frente em sua trajetória escolar. Assim sendo, faz-se necessário dar ênfase à conclusão da alfabetização, bem como o acolhimento nos anos finais, principalmente no 6º ano e, no 9º ano, do Ensino Fundamental, visando a transição para o Ensino Médio.

Neste contexto, pegamos o exemplo de um estudante do 4º ano do Ensino Fundamental, que cursou seu último ano letivo presencial no 2º ano. É preciso levar em consideração que suas competências da alfabetização estavam em processo de consolidação.

É possível ser mitigado este dano sócio educacional, através da construção de estratégias para recuperação das aprendizagens, a partir de avaliações diagnósticas e a compreensão processual de transição curricular 2020-2021-2022, e se necessário, 2023.

A integralização da carga horária anual de 800 horas pode ser considerada pela complementação das Atividades Não Presenciais, uma vez que mediadas pela ação pedagógica do professor, através do uso das TICs ou outros.

Em 2021, não será possível a efetivação dos 200 dias letivos presenciais. Assim é preciso minimizar os danos na aprendizagem, de modo que o estudante não seja penalizado pela Pandemia. É direito do estudante uma reorganização curricular, considerando o que foi possível ser desenvolvido no ano de 2020, predominantemente, de forma remota, o que foi possível consolidar até o momento neste ano de 2021, de forma híbrida e o que pode ser considerado como reprogramação para 2022, e se necessário, 2023. Entende-se que a flexibilização do currículo neste momento precisa ser novamente considerada.

Assim como no Brasil, no nosso Sistema Municipal de Ensino, é preciso adotar medidas para não piorar o cenário educacional:

- desenvolver ações de engajamento dos estudantes;
- criar estratégias de avaliação diagnóstica *para todos*;
- efetivar programas de recuperação da aprendizagem;
- ofertar suporte pedagógico e emocional, para crianças, estudantes e professores.

Os programas de recuperação da aprendizagem precisam considerar as limitações de cada realidade escolar, mas devem contemplar a carga horária para além das 800 horas, nesta transição curricular.

3.3 - Educação Especial

Aos estudantes com necessidades educacionais especiais, aqueles a quem a autonomia tem outras referências, é preciso considerar diferentes formas de acesso aos objetivos de aprendizagem, uma vez que o atendimento pedagógico a eles se dá de forma diferenciada, através de um currículo adaptado, que em muitos momentos significa a redução e qualificação da proposta pedagógica oferecida, ou ainda, dos recursos que podem favorecer esta proposta, contemplando assim, em seu Plano de Desenvolvimento Individual - PDI, a flexibilização curricular.

3.4 - Calendário Escolar

O retorno às atividades escolares presenciais, a contar de 08 de novembro do corrente ano, conforme Decreto Estadual Nº 56.171, permanece acontecendo de forma híbrida (presencial e não presencial), até que sejam flexibilizados os protocolos Sanitários expressos nas Portarias SESC/SEDUC/RS Nº 02/2021 e 04/2021.

O retorno presencial vem sendo favorecido, gradativamente, pelos protocolos sanitários reestruturados pela disponibilidade da vacinação, que objetiva a contenção da Pandemia, agora também aos estudantes adolescentes. Assim, em muitas escolas, o atendimento às crianças e estudantes já pode acontecer presencialmente na totalidade.

Com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, editadas pelo Conselho Nacional de Educação e a Base Nacional Comum Curricular, este Conselho, em caráter excepcional, por conta da situação de persistência da Pandemia da COVID-19 neste ano de 2021, reitera que as Instituições Escolares do Sistema Municipal de Ensino, estão dispensadas de observar:

I - para as turmas de Educação Infantil, a obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art.31 da Lei nº 9.394/1996;

II- para as turmas do Ensino Fundamental, o cumprimento do número mínimo de 200 dias letivos de aulas presenciais, conforme previsto no art. 24 da LDB (Lei nº 9394/96), desde que cumpridas a carga horária mínima anual de 800(oitocentas) horas.

Para a validação do ano letivo de 2021, das Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha, fica permitido o cômputo das horas e dias de aulas presenciais e não presenciais, desde que evidenciadas a oferta das Atividades Pedagógicas, com acesso e devolutiva.

3.5 – Avaliação

Considerando que uma avaliação diagnóstica tem por objetivo analisar habilidades e conhecimentos prévios para que se iniciem novas aprendizagens e os possíveis aspectos a serem desenvolvidos, a busca de resultados deve nortear o trabalho pedagógico de recuperação das aprendizagens.

O Referencial Curricular Municipal estabelece a avaliação como Diagnóstica, Processual e Cumulativa. É preciso pensar na avaliação como um processo contínuo que não tem um fim, nem

mesmo no resultado final do ano letivo, podendo este promover o estudante, reter ou até evadir, desde que esgotadas todas as possibilidades da Busca Ativa e de recuperação da aprendizagem, ao longo deste ano letivo de 2021.

Nas avaliações formativas realizadas com os estudantes, deve se levar em consideração os diversos ambientes em que os mesmos se encontram e o currículo efetivamente cumprido a partir da reordenação curricular 2020-2021, com o objetivo maior de evitar a Reprovação e o Abandono Escolar. É preciso reconhecer o esforço dos estudantes e equipes escolares para garantir o processo de aprendizagem em meio às condições adversas.

A avaliação do processo de ensino da aprendizagem se constitui na ação reflexiva que perpassa todas as ações pedagógicas onde os variados segmentos integrados à educação podem pensar, reelaborar e redimensionar, permanentemente, seu Projeto Político Pedagógico, no intuito de definir objetivos, metas e ações que proporcionem o exercício da cidadania daqueles que constituem a escola, considerando o desenvolvimento das muitas dimensões humanas da convivência política solidária e a consolidação de uma escola pública gratuita democrática voltada para o sucesso educacional.

A avaliação durante o processo de ensino-aprendizagem deve considerar em seus aspectos, os seguintes princípios norteadores:

- o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem;
- o diagnóstico do desempenho do estudante quanto a apropriação de conhecimentos em cada área, visando os componentes curriculares e o desenvolvimento de conceitos, competências e habilidades;
- priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas a BNCC, com ênfase na leitura, na escrita, no raciocínio lógico-matemático, na comunicação e na resolução de problemas;
- prevalectimento dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Na apreciação dos aspectos qualitativos deverão ser considerados a compreensão, o discernimento dos fatos, a percepção de suas relações, a aplicabilidade dos conhecimentos, as atitudes e valores, a capacidade de analisar, argumentar e sintetizar, além de outras competências comportamentais intelectuais e habilidades de atividades práticas.

Em face da situação emergencial, cabe a Secretaria Municipal da Educação promover a redefinição de critérios de avaliação para a promoção dos estudantes, no que tange a mudança nos currículos, nos objetivos de aprendizagem e na carga horária, flexibilizados pela lei, normas e

protocolos locais, sem comprometimento do alcance das metas constitucionais e legais quanto ao aproveitamento para a maioria dos estudantes

No Ensino Fundamental, a avaliação deverá estar relacionada às habilidades essenciais estabelecidas nos Marcos de Aprendizagem, as metodologias adotadas, as intenções pedagógicas, a busca ativa, as condições do estudante para realizar as atividades e ao contexto familiar, levando em conta o momento de excepcionalidade.

Na etapa da Educação Infantil devem ser criadas estratégias para documentar, acompanhar e registrar esse tempo de muitas aprendizagens. Entendendo a avaliação como um processo e, considerando esse princípio, na situação de excepcionalidade atual, o acompanhamento e registro durante o processo deverão acontecer através do uso de diferentes instrumentos.

Por fim, este Conselho, consciente das alterações impostas pela Pandemia da Covid-19, por dois anos letivos, solicita a atenção incondicional da Rede Educacional, pública e privada, do Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha, para com o atendimento das crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade, na Educação Infantil, e um olhar individualizado para os estudantes do Ensino Fundamental, evidenciando a qualidade de ensino, sucesso e a permanência do estudante na escola.

APROVADO por unanimidade, em Sessão Plenária do dia 16 de Novembro de 2021,
pelos Conselheiros:

Augusto de Fraga Cardoso
Carla Meregalli de Oliveira
Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes
Janaina Graziela de Lima
Jordana Ferreira dos Santos
Joseane Freiburger Gil
Luisa Ourique Cardoso Ramos
Monalisa Borges Gil
Patrícia Rocha
Silvana Coelho Ferreira Rodrigues
Silvana dos Santos Dal Pont

Joseane Freiburger Gil
Presidente do CME